



RECOMENDAÇÃO Nº. 016/2020

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.080/1990 e Lei Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 7.964/2004 e alterações promovidas pela Lei Estadual 10.598/2016, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 212ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO:

Que o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Que a Constituição Federal de 1988 no seu Art. 3º prevê que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a promoção do bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Que a Constituição Federal de 1988 no seu Art. 196 define que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à proteção dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Que Política Nacional de Saúde Integral da População Negra tem como um dos seus objetivos específicos garantir e ampliar o acesso da população negra do campo e da floresta, em particular as populações quilombolas, às ações e aos serviços de saúde;

Que uma das propostas aprovada na 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de saúde (8ª+8) de 2019 refere-se a implementar, fortalecer, ampliar e garantir a execução de políticas de atenção integral à saúde de mulheres, idosos, crianças, portadores de doenças raras, portadores de doenças crônicas e IST/HIV/AIDS, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, pessoas privadas de liberdade, pessoas com sofrimentos mentais, população LGBTQI+, população negra, população indígena, população do campo e da águas, comunidade tradicionais, (caiçaras, quilombolas, pomerana entre outras), e de imigrantes, promovendo o cuidado integral digno, inclusivo e garantindo acesso universal a tais populações.

Que na reunião da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher do Conselho Estadual de Saúde realizada em 11 de agosto de 2020 foi relatado e discutido a situação das comunidades quilombolas de Cristal em Pedro Canário e Santa Luzia em Montanha que não recebem de seus municípios o atendimento adequado na Atenção Primária



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

em Saúde, provocando o deslocamento da população da comunidade de Santa Luzia para o Estado da Bahia para buscar atendimento.

RECOMENDA:

À Secretaria de Estado da Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde de Montanha e à Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Canário que estabeleçam atendimento adequado e de qualidade às comunidades quilombolas de Santa Luzia, no município de Montanha, e de Cristal, no município de Pedro Canário, para que tenham acesso às ações e serviços da Atenção Primária em Saúde nos municípios em que residem.

Vitória – ES, 24 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Reblin

Presidente

Conselho Estadual de Saúde – CES/ES